



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

LEI MUNICIPAL Nº 069/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO RIVA, Prefeito Municipal de Colorado/RS.,  
usando de suas atribuições legais;

Faz saber, que o Legislativo aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei, que naquela  
Casa, como Projeto de Lei, tomou o nº 069/94:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde  
que tem por objetivo criar condições financeiras e de  
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das  
ações da saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria  
Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento a saúde universalizado, integral,  
regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde  
de interesse individual e coletivo corresponden-  
tes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao  
MEIO AMBIENTE, nele compreendido o ambiente  
de trabalho, em comum acordo com as organizações  
competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- I - Direção superior ou Presidente que deverá  
ser o Prefeito Municipal;
- II - Fiscalização de um Conselho Fiscal que será  
exercido pela CMS;
- III - Direção executiva que será exercida pelo Secre-  
tário de Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado  
diretamente ao Secretário Municipal de Saúde na execução  
e ao CMS na fiscalização.

SEÇÃO II

DA\$ ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SAÚDE.

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de  
Saúde:

- I - Estabelecer política de Licitação dos seus  
recursos em conjunto com o Conselho Municipal

... N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

- de Saúde;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

- Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:
- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
  - II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
  - III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
  - IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
    - a - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
    - b - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
    - c - anualmente, o inventário dos bens moveis e imoveis e o balanço geral do Fundo.
  - V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
  - VI - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
  - VII - Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
  - VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;
  - IX - Manter os controles necessários sobre convênios

... R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

- ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I  
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art.30,VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades, financiadoras, públicas ou privadas;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:
- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO

- Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

... N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

- II - Direitos que porventura vier a constituir;
  - III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema saúde do Município;
  - IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
  - V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde;
- § Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III**  
**DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

**SEÇÃO V**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**  
**DO ORÇAMENTO**

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA CONTABILIDADE**

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA

**Artigo 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Artigo 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

**Artigo 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de Programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;
- IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS

**Artigo 15º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
COLORADO, AOS 11 DE ABRIL DE 1.994.

PREF. MUNICIPAL DE COLORADO  
*Dirio Risa*  
Prefeito

Registre-se e publique-se

*Silvestri*  
IVANOR LUIZ SILVESTRI  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO